



**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 873,  
DE 2019**

**EMENDA Nº**

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a contribuição sindical, e revoga dispositivo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

**EMENDA Nº**

Suprima-se o art. 579-A, incluído na Consolidação das Leis do Trabalho pelo art. 1º da Medida Provisória nº 873, de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 579-A, que se pretende incluir na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) por intermédio da Medida Provisória nº 873/19, visa a restringir a cobrança da contribuição confederativa, da mensalidade e das “demais contribuições sindicais” aos filiados ao sindicato.

A presente Medida Provisória tem por objetivo concluir o ataque feito às entidades sindicais com a aprovação da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, que promoveu inúmeras modificações na CLT.

Agora, na complementação desse ataque, pretende-se incluir o art. 579-A para restringir aos filiados a cobrança de contribuições. Essa é uma clara tentativa de diminuir a arrecadação das entidades sindicais, o que terminará por comprometer ainda mais a sua atuação.

Não se justifica que apenas parte dos trabalhadores financie as atividades de uma entidade cuja atuação beneficiará a toda a categoria.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 873, DE 2019

Além disso, a aprovação desse artigo representará uma clara violação ao princípio da não intervenção sindical, previsto no inciso I do art. 8º da Constituição Federal.

Esses são os motivos pelos quais esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão

Brasília, de fevereiro de 2019.

Deputado **Camilo Capiberibe**  
PSB/AP



CD/19459.57585-17